



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br

e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

**PORTARIA N.º 537/2023.**

**DETERMINA A ABERTURA DE  
INVESTIGAÇÃO/PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 300/2012;

Considerando o disposto no artigo 260 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 300/2012;

Considerando o Ofício n.º 242/2022 – SMS/GAB, que informa sobre relatório técnico a respeito da manutenção de bombas de infusão adquiridas para utilização na Unidade de Pronto Atendimento, onde o sr. Ronaldo Donizete da Silva, responsável pelo Departamento de Compras da Saúde, juntamente com o técnico da empresa de manutenção de referidas bombas em conversa mantida com o coordenador de referida unidade, visando a orientação da equipe quanto a utilização de bombas na tensão correta, ou seja, 110 V e não 120 V e, mesmo assim, veio ocorrer dano em 07 (sete) bombas de infusão devido à má utilização em voltagem incorreta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Abrir processo de providências preliminares, para imediata apuração dos fatos narrados na reclamação registrada por intermédio do Ofício n.º 242/2022-SMS/GAB.

**Art. 2º.** Para condução das providências preliminares, fica designado a servidora **Kelara Yaisa da Costa**, matriculada sob o n.º 101339-4.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br

e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

§ 1º. O servidor designado deverá conduzir as apurações dos fatos narrados na denúncia, apontando as provas e os indícios de materialidade e autoria, apresentando, relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de trinta dias, admitida prorrogação, desde que justificada.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

Serrana, 13 de março de 2023.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELLI

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

  
SAMUEL DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração e Finanças